
Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Newsletter Portugal

3.º Trimestre de 2019



Índice

- > **Regime Geral da Titularização**
- > **Legislação: Direito Bancário Institucional e Material**
- > **Legislação: Direito dos Seguros Institucional e Material**
- > **Legislação: Valores Mobiliários e Mercado de Capitais**
- > **Jurisprudência Relevante**



I – Regime Geral da Titularização

Foi publicada no passado dia 28 de Agosto a Lei n.º 69/2019 (a “**Lei 69/2019**”), que visa assegurar a execução, na ordem jurídica portuguesa, do Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2017 (o “**Regulamento**”), que estabelece um Regime Geral para a Titularização e cria um Regime Específico para a Titularização Simples, Transparente e Padronizada (“**STS**”).

O diploma procedeu à alteração do regime jurídico das cessões de créditos para efeitos de titularização de créditos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro (“**Lei da Titularização**”), introduzindo, ainda, alterações ao Código dos Valores Mobiliários.

A. MODALIDADES DE TITULARIZAÇÃO

Entre as alterações mais relevantes introduzidas pela Lei 69/2019 destaca-se a implementação na ordem jurídica portuguesa de um regime geral para a titularização (não STS) e a criação de um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada (titularização STS).

A previsão de regimes distintos procura cumprir o propósito de separar os produtos de natureza mais complexa das operações de maior simplicidade e transparência, passando estas últimas a estar abrangidas pelo regime da titularização STS. O diploma prevê ainda, além da titularização tradicional, a titularização sintética, mediante a transferência de fluxos financeiros, direitos e obrigações ou riscos associados a um conjunto de créditos por intermédio de derivados de crédito ou garantias e sem a consequente cessão dos mesmos.

> *Titularização Não STS*

No que respeita à titularização não STS, a Lei 69/2019 veio prever os seguintes novos requisitos, quanto a riscos e créditos vencidos e vincendos, que devem verificar-se cumulativamente com aqueles anteriormente previstos no artigo 4.º, n.º 1 da Lei da Titularização, para que possam ser objecto de titularização não STS: (i) traduzirem-se tais riscos e créditos em fluxos monetários quantificáveis ou previsíveis, designadamente com base em modelos estatísticos, (ii) que a respectiva existência e exigibilidade seja garantida pelo cedente.

A Lei 69/2019 veio igualmente implementar novos requisitos para as entidades, designadamente, que o gestor de créditos deve ter competências especializadas na gestão de posições em risco de natureza similar às titularizadas e dispor de políticas, procedimentos e controlos de gestão do risco adequados e devidamente documentados em matéria de gestão das posições em risco.



> *Titularização STS*

Para além de criar um regime específico para a titularização STS, modalidade de titularização que inclui as operações que preencham os requisitos previstos nos artigos 20.º a 22.º ou 24.º do Regulamento, a Lei 69/2019 vem estabelecer, neste âmbito, uma extensa lista de contra-ordenações, puníveis com coima entre € 25.000,00 e € 50.000,00, que podem ser cumuladas com sanções acessórias como a interdição temporária do exercício da actividade.

A supervisão do cumprimento por parte dos vários intervenientes na titularização dos deveres estabelecidos no Regulamento encontra-se distribuída sectorialmente entre CMVM, Banco de Portugal e ASF, sendo a CMVM a entidade responsável pela supervisão das sociedades de titularização de créditos.

> *Titularização sintética*

A nova redacção da Lei da Titularização prevê expressamente que sociedades e fundos de titularização de créditos possam ser utilizados como veículos para operações de titularização sintética.

B. OUTRAS ALTERAÇÕES

Destacamos nesta secção algumas das alterações mais relevantes introduzidas pelo diploma:

> *Intervenientes na titularização*

Nos termos da Lei 69/2019, apenas podem ser intervenientes na titularização:

- a) Entidades com objecto específico de titularização (EOET) (definição na qual se incluem os fundos de titularização de créditos e as sociedades de titularização de créditos);
- b) Cedentes: as entidades referidas na alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento, incluindo o Estado e demais pessoas colectivas públicas, as instituições de crédito, as sociedades financeiras, as empresas de investimento, as empresas de seguros, os fundos de pensões e as sociedades gestoras de fundos de pensões;
- c) Patrocinadores: instituições de crédito ou empresas de investimento, localizadas ou não na União Europeia, distinta do cedente;
- d) Gestores de créditos;
- e) Mutuantes iniciais;
- f) Entidades independentes;
- g) Terceiros para efeitos do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento.



➤ *Aquisição e detenção de activos imobiliários*

De acordo com a redacção da Lei 69/2019, os fundos de titularização de créditos podem adquirir ou deter activos imobiliários, quando adquiridos em resultado de dação em pagamento ou execução de garantias reais associadas aos activos devidos, por um período de máximo de dois anos a contar da data em tenham integrado o referido património.

➤ *Reembolso antecipado das obrigações titularizadas*

A Lei 69/2019 prevê expressamente que as sociedades de titularização de créditos possam mais do que uma vez, proceder ao reembolso parcial ou integral das obrigações, desde que seja assegurada a igualdade de tratamento dos detentores de obrigações da mesma categoria, alteração que concede uma flexibilidade muito maior às instituições de crédito para estruturarem operações.

C. ENTRADA EM VIGOR

A Lei 69/2019 entrou em vigor no passado dia 29 de Agosto de 2019. As operações de titularização efectuadas antes da entrada em vigor do diploma continuam sujeitas ao regime anterior.



II – Legislação: Direito Bancário Institucional e Material

Legislação nacional

Decreto-Lei n.º 147/2019 – D.R. n.º 187/2019, Série I de 30-09-2019

Aprova as medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo que regule as matérias relacionadas com serviços financeiros e segurança social.

Lei n.º 83/2019 – D.R. n.º 168/2019, Série I de 03-09-2019

Aprova a Lei de Bases da Habitação, admitindo, no âmbito do crédito à habitação, a dação do imóvel em cumprimento como forma de extinção das obrigações do devedor, independentemente do valor atribuído ao imóvel para esse efeito, desde que tal esteja contratualmente estabelecido.

Lei n.º 63/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 16-08-2019

Procede à quinta alteração da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, determinando que, por opção do consumidor, passam a estar sujeitos à arbitragem necessária ou mediação os conflitos de consumo de reduzido valor económico (i.e., até € 5.000), definindo como obrigatória a notificação da possibilidade de representação por advogado ou solicitador nesses conflitos.

Decreto-Lei n.º 106/2019 – D.R. n.º 153/2019, Série I de 12-08-2019

Procede à transferência da vertente de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo para o Fundo de Garantia de Depósitos, altera o Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e revoga o Decreto-Lei n.º 345/98, de 11 de Setembro, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

Portaria n.º 239/2019 – D.R. n.º 144/2019, Série I de 30-07-2019

Define os termos e as condições da dispensa de aplicação de parte dos requisitos e dos trâmites processuais de que depende a autorização de instituições de pagamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de Novembro, que aprovou o regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda electrónica.

Portaria n.º 228/2019 – D.R. n.º 138/2019, Série I de 22-07-2019

Fixa os termos em que se procede ao registo das operações de cessão de créditos em massa previstas no Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de Março.

Portaria n.º 219/2019 – D.R. n.º 134/2019, Série I de 16-07-2019

Regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento da obrigação de comunicação de informações relativas a contas financeiras cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional, prevista no artigo 10.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de Outubro.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2019 – D.R. n.º 158/2019, Série I de 20-08-2019

Cria o conselho de coordenação das instituições financeiras de apoio à economia nacional.

Aviso n.º 11571/2019 – D.R. n.º 135/2019, Série II de 17-07-2019

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças: Publicação das taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2019: (i) a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 7 %; (ii) a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, é de 8 %.

Legislação da União Europeia

Directiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2019 – J.O.U.E. L-186, de 11-07-2019

Estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, detecção, investigação ou repressão de determinadas infracções penais e revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho.

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 17/2019 – B.O. n.º 9/2019, Suplemento, de 27-09-2019

Regula o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal para compilação das estatísticas de títulos, na vertente de carteiras de títulos de grupos financeiros.

Instrução n.º 16/2019 – B.O. n.º 8/2019, Suplemento, de 11-09-2019

Divulga, para o 4.º trimestre de 2019, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

Instrução n.º 15/2019 – B.O. n.º 7/2019, Suplemento, de 05-08-2019

Altera a Instrução n.º 3/2015, que estabeleceu regras uniformes para a implementação da política monetária do Eurosistema de acordo com as orientações do Banco Central Europeu.

Instrução n.º 14/2019 – B.O. n.º 7/2019, Suplemento, de 29-07-2019

Procede à alteração da Instrução n.º 7/2012, que estabeleceu as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos activos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema.

Instrução n.º 13/2019 – B.O. n.º 7/2019, de 15-07-2019

Define os procedimentos de comunicação ao Banco de Portugal no âmbito do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transacções.



Cartas Circulares do Banco de Portugal

Carta Circular n.º CC/2019/00000061 – B.O. n.º 7/2019 de 12-07-2019

Recomenda às instituições de crédito supervisionadas pelo Banco de Portugal que adotem as medidas necessárias com vista a darem cumprimento às orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre a gestão de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (EBA/GL/2018/06), as quais entraram em vigor em 30 de Junho de 2019.

Decisões do Banco Central Europeu (BCE)

Decisão (UE) 2019/1558 do BCE, de 12 de Setembro de 2019 – J.O.U.E. L-238, de 16-09-2019

Altera a Decisão (UE) 2019/1311 relativa a uma terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado direccionadas.

Decisão (UE) 2019/1376 do BCE, de 23 de Julho de 2019 – J.O.U.E. L-224, de 28-08-2019

Especifica os critérios aplicáveis à delegação da competência para adoptar decisões sobre a concessão do regime de passaporte, a aquisição de participações qualificadas e a revogação de autorizações de instituições de crédito.

Decisão (UE) 2019/1349 do BCE, de 26 de Julho de 2019 – J.O.U.E. L-214, de 16-08-2019

Estabelece os procedimentos e condições para o exercício de determinados poderes por uma entidade competente no que toca à fiscalização de sistemas de pagamento sistemicamente importantes.

III – Legislação: Direito dos Seguros Institucional e Material

Legislação nacional

Portaria n.º 238/2019 – D.R. n.º 144/2019, Série I de 30-07-2019

Define os critérios de fixação do capital mínimo e os demais requisitos mínimos do seguro de responsabilidade civil profissional ou de outra garantia equivalente a cuja subscrição estão obrigadas as entidades que apresentem pedidos de autorização para prestar serviços de iniciação de pagamentos e/ou de informação sobre contas.

Actividade parlamentar

Proposta de Lei n.º 209/XIII – D.A.R. II, Série A, N.º 126/XIII/4, de 12-07-2019

Aprova o novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo a Directiva (UE) n.º 2016/2341.



Legislação da União Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2019/1285 da Comissão, de 30 de Julho de 2019 – J.O.U.E. L-202, de 31-07-2019

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de Junho de 2019 e 29 de Setembro de 2019, em conformidade com a Directiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à actividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

Normas da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Norma Regulamentar da ASF n.º 6/2019-R (aguarda publicação em D.R.)

Estabelece, no âmbito do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro, os conteúdos mínimos em matéria de qualificação adequada, formação e aperfeiçoamento profissional contínuo e define os procedimentos a observar por aqueles que exerciam a actividade ao abrigo do regime anterior e que pretendem agora conformar a respectiva qualificação com os novos requisitos nesta matéria.

Norma Regulamentar da ASF n.º 5/2019-R – D.R. n.º 185/2019, Série II, Parte E, de 26-09-2019

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no quarto trimestre de 2019.

IV – Legislação: Valores Mobiliários e Mercado de Capitais

Legislação nacional

Decreto-Lei n.º 144/2019 – D.R. n.º 182/2019, Série I de 23-09-2019

Procede à transferência para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários das competências de supervisão sobre as sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de créditos, à criação dos organismos de investimento alternativo especializado de créditos, e à alteração de vários diplomas legais do sector financeiro.

Lei n.º 97/2019 – D.R. n.º 169/2019, Série I de 04-09-2019

Procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 19/2019, de 28 de Janeiro, que aprovou o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária.

Regulamento n.º 686/2019 – D.R. n.º 167/2019, Série II de 02-09-2019

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica: Regulamenta os deveres específicos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo das



entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo por donativo ou com recompensa.

Legislação da União Europeia

Regulamento (UE) 2019/1156 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2019 – J.O.U.E. L-188, de 12-07-2019

Facilita a distribuição transfronteiriça de organismos de investimento colectivo (“OICs”), estabelecendo regras uniformes sobre a publicação de disposições nacionais em matéria de requisitos de comercialização para OICs e sobre as comunicações promocionais dirigidas a investidores. Altera os Regulamentos (UE) n.º 345/2013 e n.º 346/2013, de 17 de Abril de 2013, relativos aos fundos europeus de capital de risco e aos fundos europeus de empreendedorismo social, respectivamente, bem como o Regulamento (UE) n.º 1286/2014, de 26 de Novembro de 2014, sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs).

Directiva (UE) 2019/1160 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2019 – J.O.U.E. L-188, de 12-07-2019

Altera, no que diz respeito à distribuição transfronteiriça de organismos de investimento colectivo, a Directiva 2009/65/CE, de 13 de Junho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM), e a Directiva 2011/61/EU, de 8 de Junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativo.

Regulamentos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Regulamento da CMVM n.º 6/2019 – D.R. n.º 152/2019, Série II de 09-08-2019

Estabelece os procedimentos e os conteúdos relativos à prestação de informação à CMVM pelas entidades qualificadas como internalizadores de liquidação, relativa à internalização de liquidações que executam.

Circulares da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Circular da CMVM de 29-08-2019

Recomendações da CMVM relativamente à disponibilização, nas situações previstas nos artigos 60.º e 62.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro, do parecer do auditor do organismo de investimento colectivo que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do património do organismo de investimento alternativo.

Circular da CMVM de 01-08-2019

Recomendações da CMVM relativamente à entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/834 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 no que diz respeito à obrigação de compensação, à suspensão da obrigação de compensação, aos requisitos de comunicação de informações, às técnicas de



atenuação do risco para os contratos de derivados OTC não compensados através de uma contraparte central, ao registo e supervisão dos repositórios de transacções e aos requisitos aplicáveis aos repositórios de transacções.

V – Jurisprudência Relevante

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 11 de Julho de 2019 (processo n.º 901/17.7T8VRL.G2.S1)

A informação a prestar por um intermediário financeiro a um seu cliente tem patamares de intensidade, dependentes do tipo de serviço prestado pelo intermediário: se o intermediário recomenda um investimento, os deveres de informação são especialmente intensos; se o intermediário presta um serviço de “balcão” do tipo recolha de subscrições de produtos financeiros, abertura de conta de valores mobiliários ou sua movimentação, a intensidade é outra. Em qualquer caso, no entanto, variando a intensidade e o tipo de detalhe informativo, não varia a veracidade da informação e demais características que lhe estão associadas.

O dever de prestação de informação que recai sobre o intermediário financeiro não dispensa – em absoluto – o investidor de adoptar um comportamento diligente, visando o seu total esclarecimento. Tem de haver aqui um mínimo de exigência colocada também sobre o cliente que se dirige ao banco e subscreve um produto financeiro.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1 – 8.º piso) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 21 355 3800 | Fax (+351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 – 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (+351) 22 616 6920 | Fax (+351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exhaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL (“Cuatrecasas Portugal”).

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.